AUTÓGRAFO Nº 139/2026
REF. AO PROJETO DE LEI Nº 162/2026

"Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Exevutivo e DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R$ 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais), conforme o detalhamento contábil, justificativa e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito especial previsto no art. 1º será coberto:

I - com recursos provenientes de superávit financeiro, no valor de R$ 23.266,57 (Vinte e três mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64;

II - com recursos provenientes de excesso de arecadação, no valor de R$ 5.233,43 (Cinco mil duzentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos), nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Em conformidade com o disposto nos arts. 165, § 8º e 167, V e VI, da Constituição Federal, combinado com os arts. 41, I; 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, fica autorizada a abertura de crédito suplementar bem como a transferência de recursos entre as categorias de programação econômica por meio de Decreto, com incidência adstrita às dotações com códigos de aplicação consignados no anexo contábil.

Art. 4º Para efeito do que dispõem o art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.719, de 24/07/2025 e suas alterações, que aprovou o PPA 2026/2029 e da Lei nº 4.720, de 24/07/2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.806, de 11/12/2025, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Pedro, 02 de setembro de 2026.

Adriano Vitor de Oliveira
Presidente

Luciano Mazzonetto
1º Secretário